

Exmo Senhor,
Dr. João Cadete de Matos
M.D. Presidente
do Conselho de Administração
ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Por Correio Eletrónico

Lisboa, 9 de setembro de 2021

Assunto: Comentários aos SPDs de 12/08/2021 sobre a concretização da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel

Exmo. Senhor Dr.,

Tendo recebido uma notificação para apresentar comentários ao “Sentido Provável de Decisão sobre a definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel” (“SPD”), venho em nome da SUMAMOVIL Portugal, SA (“SUMAMOVIL”), apresentar os nossos comentários.

Como temos vindo a informar V.Exa., a SUMAMOVIL está a ultimar negociações com vista à implementação da sua operação. No entanto e pese embora o facto de não estar ainda a operar, a SUMAMOVIL, não quer deixar de afirmar, desde já, o seu papel como ator empenhado no desenvolvimento do mercado, bem como, enquanto parte interessada num diálogo crítico e construtivo relativo a todas as dimensões que entende serem relevantes para a sua operação.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento que entender necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sergio Cano Ferrer', with a long horizontal stroke at the end.

SERGIO CANO FERRER
SUMAMOVIL Portugal, S.A.

A SUMAMOVIL Portugal, SA ("SUMA") além de ser um *full MVNO*, é igualmente uma plataforma agregadora de soluções móveis que pretende trazer para o mercado um conjunto coerente de soluções cuja ambição é facilitar a entrada de novos agentes que pretendam incorporar os serviços móveis no seu portefólio.

A ambição comercial da SUMA é liderar o segmento de plataformas de serviços para revendedores, na posição de agregador (MVNA).

Estando em fase avançada de implementação do seu projeto, a SUMA acompanha com o maior interesse todas as evoluções no mercado nacional que possam de alguma forma ter impacto quer na sua operação quer, em especial, na dos seus futuros clientes.

O Decreto-Lei nº 66/2021, de 30 de julho, criou a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel a disponibilizar por todas as empresas que oferecem este tipo de serviços e aplica-se a consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais ("Tarifa Social").

Em 16 de agosto de 2021, a ANACOM notificou a SUMA de um conjunto de Sentidos Prováveis de Decisão sobre (1) definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na Tarifa Social, (2) o valor da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à internet em banda larga e (3) o conceito de encargo excessivo com o fornecimento do serviço de acesso à internet em banda larga, nos termos do nº 5 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 66/2021, de 30 de julho.

A fase do projeto em que nos encontramos não nos permite fazer comentários detalhados relativamente à maioria das questões que os SPD nos suscitam.

No entanto, não podemos deixar de assinalar que os preços propostos para a Tarifa Social (ou seja o seu PVP) e os custos de operação envolvidos para um operador com as características da SUMA fazem com que a operação se torne manifestamente deficitária, o que, dependendo do número real de clientes que viessem a beneficiar desta tarifa, pode, em teoria, colocar em causa a viabilidade da operação.

Adicionalmente, em matéria de implementação, parece-nos fundamental que os critérios a satisfazer pelos beneficiários da Tarifa Social sejam não só claros, como seja igualmente fácil a sua comprovação, pois, de outro modo, não só o objetivo da medida será frustrado como a sua aplicação significará um encargo administrativo insustentável para os operadores e, para os clientes, uma fonte de frustração e litígio que deverá ser evitado a todo o custo.

Lisboa, 9 de setembro de 2021,